

Resolução CRUESP Nº 1 de 05/08/2004

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores docentes e não docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores não docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2004, pelo índice de 2,0%, e a partir de 1º de agosto de 2004, pelo índice de 2,14%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1º de maio de 2004, e a partir de 1º de agosto de 2004, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, respectivamente, sobre os valores base de R\$218,32 e R\$222,99, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP 141/96.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565.

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas constantes no Artigo 1º.

Campinas, 05 de agosto de 2004.

CARLOS HENRIQUE DE BRITO CRUZ
Presidente do CRUES